



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - SECULT**



**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DO CANTOR TOCA DO VALE, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOWS DA SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS (SEMUR 2024), QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 03, 04 E 05 DE AGOSTO DE 2024.**

**2. JUSTIFICATIVA**

A semana do município da cidade de Russas desempenha um importante papel no sentido de proporcionar à seus munícipes e visitantes, acesso gratuito ao lazer, entretenimento e renda, gerando assim, em um curto espaço de tempo, um crescimento significativo nos aspectos: Econômico, Social e Cultural de seu povo, a vontade, o cuidado e o planejamento para a realização desse importante evento são fatores que reforçam o compromisso da administração em gerar a identidade do município, lembrado sempre na data oficial de emancipação política do município, com o intuito de alimentar em sua gente o senso de pertencimento. Aos artistas locais é dada a devida valorização, apoio e visibilidade.

São inúmeros empregos gerados, nas mais diversas formas diretas e indiretas, fruto de um trabalho conjunto de todos os setores que, de forma organizada e em consonância, unem-se para um único fim, entregar a população russana, o que há de melhor em entretenimento, Cultura, Emprego e renda.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um futuro contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”.

*“Art. 37. Omissis.*

[...]



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



Tem-se, pois, como regra geral, a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Nesse diapasão, a contratação de profissionais do setor artístico enquadra-se, igualmente, na necessidade de aplicação do princípio da isonomia no âmbito das contratações públicas.

Todavia, a própria Carta Magna, entretanto, faculta a contratação direta de obras, serviços, compras e alienações pelos entes públicos, ressalvando algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, com o condão de isentar a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, inexigibilidade e dispensa de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 76, 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/21.

Ressalte-se que as hipóteses legais consubstanciadas no artigo 74 da Nova Lei de Licitações são meramente exemplificativas, o que não ocorre com as dispostas no artigo 75, que taxativamente enumerou os casos de dispensa.

A análise da situação fática aqui disposta – contratação do Cantor Toca do Vale – busca perquirir se restou configurada uma das hipóteses de contratação direta, dispostas na Nova Lei de Licitações, mormente no que tange às situações de inexigibilidade ali apostas.

Vejamos, então, o que dispõe o artigo 74 e seu inciso II da Lei nº 14.133/21, que trata da contratação ora em discussão:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*



Referido dispositivo legal contempla situações em que a Administração poderá contratar profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de empresário exclusivo. A produção artística consiste, fundamentalmente, em uma emanção da personalidade e criatividade humanas, que, via de regra, em face de seu alto grau de individualidade, inviabiliza a competição entre os artistas. Os trabalhos artísticos, na maioria das vezes, não têm como ser comparados entre si, em virtude da dificuldade de se verificar identidade de atuações.

Nessas situações, perfaz-se caracterizada a inviabilidade de competição, premissa básica das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição decorrente da ausência de parâmetros e critérios objetivos para a escolha e julgamento das atuações artísticas.

### **3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ARTISTA, CANTOR, BANDA E/OU GRUPO MUSICAL – DO CANTOR TOCA DO VALE.**

Por força do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com razão da escolha do contratado, tudo isso objetivando garantir maior segurança nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Além da referência supracitada, por força do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, possibilita a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nascido no ano de 1956 em Limoeiro do Norte - CE, Antônio Neuro da Costa popularmente conhecido como Toca do Vale, começou aos 17 anos de idade no mundo da música tocando e cantando ainda sem grandes pretensões. Até que aos 20 anos ingressou de maneira profissional ao lado do famoso 'Mestre da Sanfona', o cantor cearense João Bandeira, onde começou no instrumento de pandeiro e fazendo uma segunda voz, e anos depois passou a ser vocalista principal da grupo.

Logo após, sua carreira ficou marcada nas décadas de 80 e 90 por ter passado por duas das principais bandas de forró do segmento, Paulo Ney & Banda, grupo no qual participou durante 15 anos. Até que ingressou a convite do sanfoneiro Didi na banda Brasas do Forró como vocalista. Onde se protagonizou como um dos principais cantores do forró na época por embalar diversos sucessos.



Sua trajetória ganhou um novo passo no ano 2000, através da sua carreira solo que aos poucos foi ganhando notoriedade no mercado artístico, por suas composições e regravações de outros artistas de sucesso. Com isso, seu ritmo musical foi se tornando um dos pioneiros no gênero forrozeiro por mesclar o fandango, vaneirão, xote e atualidades.



Com consagrados 50 anos de carreira, Toca do Vale criou sua extensa Biografia de discos, Cds e DVDs pelas bandas onde passou e em sua carreira solo. Um gravado em sua sua cidade natal de Limoeiro do Norte-CE, outro em em Araripina-PE e oterceiro gravado em Juazeiro do Norte-CE que consagrou diversos sucessos como a música 'Caranquejo', que emplacou nas paradas de sucessos em várias regiões do país, assim como em rádiosdo Brasil, programas de TVs nacionais e nas redes sociais.

Hoje, na atualidade continua sendo uma das atrações mais requisitadas em todos os estados do nordeste e sul do Brasil, marcando presença em grandes e tradicionais Festejos Juninos, Vaquejadas e Festivais de forró. Por onde passa em suas apresentações, o que ganha destaque também, são seus famosos bordões "Aí meu deussss!" e "Eita Forrozãooo", que se tornaram marcantes no público forrozeiro.

Ao longo de sua trajetória O Rei Toca do Vale sempre teve parcerias com grandes artistas nacionais no meio musical. Entre eles (Wesley Safadão, Xand Avião, Zé Cantor, Zezo entre outros). Mesmo tendo tantos anos de estrada, Toca do Vale ainda hoje é intitulado por muitos como 'Rei do Forró', pois leva milhares de pessoas aos seus shows e não deixa de cantar em seus shows, os antigos e novos sucessos. Enfim, o título de Rei não é à toa, afinal - Rei é Rei! Aí meu Deussss!

## JUSTIFICATIVA DO VALOR

Por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Outrossim, é de interesse ao caso concreto parafrasear o artigo 23 § 4º e 74, inciso II, da Lei de Licitações 14.133, conforme:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem*



*contratadas, observadas a potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Grifo nosso)*

(...)

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*II - Contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Destarte, a contratação do Cantor Toca do Vale pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pautou-se em critérios objetivos, nos quais se observou o valor das últimas contratações firmadas pelo o Cantor Toca do Vale. (Conforme notas fiscais em anexo).

#### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

As obrigações decorrentes da inexigibilidade de licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo município, por meio da Secretaria contratante, representada pelo Secretário ordenador de despesa, e o contratado, que observará os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes, **COM VIGÊNCIA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO





A apresentação do Cantor Toca do vale, **SERÁ REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO E TERÁ DURAÇÃO DE 1H:30MIN**, com início a combinar. Em caso de mudança de local, data e ou hora da apresentação, a Secretaria contratante informará com antecedência de 48h.

Para a realização da apresentação artística, a Secretaria contratante montará a estrutura principal (palco, som, grid, iluminação, instrumental auxiliar, etc.). Os demais materiais que o artista necessitar, tais como: instrumentos musicais, equipamentos de som e iluminação próprios, dentre outras necessidades pessoais sobressalentes, deverão fazer parte da proposta apresentada.

## 6. PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da inexigibilidade de licitação será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e contemplará os seguintes custos:

### DISCRIMINAÇÃO DE VALORES:

01	Cachê do Artista	R\$ 70.000,00
02	Custos com Músicos	R\$ 30.000,00
03	Despesas Administrativas e Logística	R\$ 20.000,00
04	Produtora	R\$ 30.000,00

Sendo efetuado da seguinte forma:

O valor do evento é de 150.000,00, a ser pago 50% 72 horas antes do show e o 50% após o show mediante apresentação de nota fiscal e da apresentação da Nota Fiscal devidamente emitidas e acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preço.

Conforme preceitua o Art. 40, inciso I e Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021, a antecipação do pagamento ocorre em detrimento da garantia de fixação da agenda do artista, onde conforme proposta, constitui condição indispensável para sua contratação. Vejamos a previsão legal:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;*

*(...)*

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*





*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **a. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- i.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste Termo de Referência, fazendo-se acompanhar dos respectivos colaboradores necessários à apresentação artística;
- ii.** Comunicar, com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- iii.** Executar todos os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato decorrente;



- iv. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- vi. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução contratual;
- vii. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

#### **b. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- i. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do(a) CONTRATO(A) e sua equipe técnica durante o evento;
- ii. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- iii. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- iv. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- v. Aplicar as penalidades previstas em lei;
- vi. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- vii. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O desatendimento, pela contratada, de quaisquer exigências contratuais, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do serviço será fiscalizada por servidor da Secretaria contratante. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

#### **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal inerentes à Secretaria contratante.

Russas/CE, 13 de junho de 2024.

  
FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE